

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 87 | Segunda-feira, 06 de Maio de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Angelica Wermelinger Rosa
Controladora-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigo
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Denival Mathias Estevão
Secretária Municipal de Cultura

Mariany Monteiro De Oliveira Silva Baldow
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Ruan Guimarães Abadias
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Obras

Vitor Castro De Lima
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Alexandre Abrahão Daher
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo Dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

Thaina Teixeira Barbosa Dutra
Secretária Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO N° 116, DE 06 DE MAIO DE 2024

INSTITUI DENTRO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ITABORAÍ A RONDA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2016 QUE INSTITUI A LEI MARIA DA PENHA;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL N° 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PRONASCI, E O DECRETO FEDERAL N° 11.436 DE 15 MARÇO DE 2023, EM SEU INCISO I, TEM COMO OBJETIVO O FOMENTO ÀS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES;

CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL N° 10.822 DE 18 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL 13.022 DE 8 DE AGOSTO 2014 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO O LEI MUNICIPAL N° 2.753, DE 23/08/2019, QUE INSTITUI NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 22, § 5° DA LEI N° 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018, O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- PMSF;

Art.1° - Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único - O patrulhamento de que trata este decreto, a ser realizado em cooperação com Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, Lei Nacional n.º 11.340/2006, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.2° - O cumprimento dos objetivos deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança de Itaboraí, através de sua Guarda Municipal, e em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1° - Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Ministério Público, Órgãos Públicos, Ongs e Associações afins, no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência

doméstica no âmbito do Município de Itaboraí.
§ 2° - A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e seu coordenador deverá ser um Guarda Municipal de Carreira, designado através de Portaria do Prefeito.

§ 3° - As ações, forma de atendimento e Funcionamento da Ronda Maria da Penha serão definidos mediante criação de protocolos de atuação e padronização de fluxos entre os órgãos que cooperam com a Ronda e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

§ 4° - Ao organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, este deverá ter a presença de uma mulher como integrante.

Art.3° - A Guarda Municipal de Itaboraí, deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art.4° - As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado, sendo este atendimento realizado 24 horas de segunda a domingo, considerando que nos eventuais fins de semana, onde também podem ocorrer agressões contra a mulher;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência e onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federais.

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou aquelas que possuem medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de Itaboraí de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art.5° - A Secretaria Municipal de Segurança, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Itaboraí.

Art.6° - São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:



I - identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;
III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
V - elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art.7º - Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itaboraí, 06 de maio de 2024.
MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

PORTARIA:

PT N° 1021/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado Rio de Janeiro; CONSIDERANDO o IC n° 48/2019 – MPRJ 201900174769, RESOLVE: EXONERAR o (a) servidor (a) SABRINA GONZALEZ TAVAREZ, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 15.723, CPF n.º 054.026.247-12, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) através da Portaria n.º 889/2008, publicada em 21/06/2008, no Jornal Itaboraí, n.º114. Itaboraí, 06 de maio de 2024. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL

PT n.º 1022/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/5/2024, GESSIKA KAROLYN FARIAS RIBEIRO, CPF: XXX-XXX-627-28, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1023/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 1/5/2024, FELIPE FERNANDES VIANNA, CPF: XXX-XXX-177-92, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1024/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/5/2024, FELIPE FERNANDES VIANNA, CPF: XXX-XXX-177-92, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT n.º 1025/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 6/5/2024, MÁRCIO JERONIMO DA SILVA, CPF: XXX-XXX-557-29, Cargo: ASSESSOR

DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1026/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 6/5/2024, VITOR DE LOURDES DA SILVA, CPF: XXX-XXX-707-71, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1027/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 6/5/2024, MARCOS GUILHERME BASTOS BOTELHO, CPF: XXX-XXX-207-66, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1028/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 12/4/0961, TAÍS PEREIRA DOS SANTOS, CPF: XXX-XXX-617-12, Cargo: ASSESSOR EXECUTIVO, Símbolo CC-06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1029/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a Pedido, a partir de 30/4/2024, NELSON PITTA DE CASTRO NETTO, CPF: XXX-XXX-687-71, Cargo: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo SM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1030/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 2/5/2024, ANGELICA WERMELINGER DA ROSA, CPF: XXX-XXX-147-80, Cargo: SUB-SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1031/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear interina, a partir de 2/5/2024, ANGELICA WERMELINGER DA ROSA, CPF: XXX-XXX-147-80, Cargo: CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, Símbolo SM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT N° 1032/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Designar o servidor MARCIO DE MOURA FRANÇA, C.P.F. nº XXX.XXX.447-58, matrícula nº 49.386, para responder, como SUBCONTROLADOR GERAL, a contar de 02 de maio de 2024. Itaboraí, 06 de maio de 2024. Marce-

lo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 1033/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 6/5/2024, MARIA DO AMPARO FERREIRA Q. DA SILVA, CPF: XXX-XXX-587-53, Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS**RESOLUÇÃO:****RESOLUÇÃO FME Nº 025/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jackson Lucas da Costa Santos, ocupante de cargo público, mat. nº 53.713, CPF nº xxx.xxx.477-84, para exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS, decorrente do Processo nº 2135/2023, relativo ao "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO TAG DE PEDÁGIO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA", na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Edson da Motta Pireda, ocupante de cargo público, mat. nº 25.257, CPF nº xxx.xxx.817-19, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º - Designar também o servidor Leandro Vieira Brito, ocupante de cargo público, mat. nº 45.347, CPF nº xxx.xxx.047-30, para exercer a função de GESTOR DOS CONTRATOS, decorrente do Processo nº 2135/2023, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Marcos José Ferreira Chavão, ocupante de cargo público, mat. nº 48.988, CPF nº xxx.xxx.287-51, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 30 de abril de 2024. Maurício Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação - Secretária Municipal de Educação - Matrícula 44.719

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 09/2024**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE GESTO**

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto



Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOUGLAS PE-REIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.191, CPF nº XXXXXX.997-04, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO SEMTUR nº 15/2024, decorrente do Processo nº 74/2024 (Termo de Inexigibilidade de Licitação), na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ANTONIO CORREIA DE CARVALHO FILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 52.851, CPF nº XXXXXX.637-13, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar também o servidor Patricia Pinheiro Porto, ocupante de cargo público, mat. nº 45.403, CPF nº XXXXXX.107-07, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMTUR nº 02/2024 decorrente do Processo nº 81/2024 (Termo de Inexigibilidade de Licitação) na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 30 de abril de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e Eventos -- Matrícula 47.188

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 10/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GES- TOR

O Secretário Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOUGLAS PE-REIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.191, CPF nº XXXXXX.997-04, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO SEMTUR nº 14/2024, decorrente do Processo nº 86/2024 (Termo de Inexigibilidade de Licita-

ção), na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ANTONIO CORREIA DE CARVALHO FILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 52.851, CPF nº XXXXXX.637-13, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar também o servidor Patricia Pinheiro Porto, ocupante de cargo público, mat. nº 45.403, CPF nº XXXXXX.107-07, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMTUR nº 02/2024 decorrente do Processo nº 86/2024 (Termo de Inexigibilidade de Licitação) na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 30 de abril de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 47.188

RESOLUÇÃO SEMTUR Nº 11/2024

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR

A Secretária Municipal de Turismo e Eventos, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DOUGLAS PE-REIRA BARROS, ocupante de cargo público, mat. nº 47.191, CPF nº xxx.xxx.997-04, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO SEMTUR nº 16/2024, decorrente do Processo nº 84/2024 (Termo de Inexigibilidade de Licitação), na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ANTONIO CORREIA DE CARVALHO FILHO, ocupante de cargo público, mat. nº 52.851, CPF nº xxx.xxx.637-13, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar também a servidora Patricia

Pinheiro Porto, ocupante de cargo público, mat. nº 45.403, CPF nº xxx.xxx.107-07, para exercer a função de GESTORA DO CONTRATO SEMTUR nº 16/2024 decorrente do Processo nº 84/2024 (Termo de Inexigibilidade de Licitação) na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 06 de Maio de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula 47.188

Contrato:

CONTRATO SEMTUR N.º 16/2024. Processo Administrativo n.º 84/2024. Vigência: Início: 24/04/2024 – Término: 31/05/2024 - Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - Contratado: ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 39.452.484/0001-45 - Processo Administrativo nº 84/2024 - Termo de contrato que fazem entre o Município de Itaboraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e a Alive Produções Artísticas Ltda com base na lei 14.133, de 01 de abril de 2021. DO OBJETO: O OBJETO do presente CONTRATO é a contratação do show musical do artista Alok, representada pela CONTRATADA, no evento "Comemoração ao aniversário do Município de Itaboraí", início às 23h00 e término às 00h00 do dia 20/05/2024. DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da CONTRATADA, o cachê de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente atual. Itaboraí, 24 de abril de 2024. Thainá Teixeira Barbosa Dutra - Secretária Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula: 47.188 - CONTRATANTE / Alive Produções Artísticas Ltda - CNPJ nº 39.452.484/0001-45 - CONTRATADA

TODOS CONTRA A DENGUE



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixa a água da chuva acumulada pela laje.



Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados os tonéis e barris d'água.



Encha de areia até a borda dos pratinhos dos vasos de plantas.



Se tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigado da chuva.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.

**EXTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E EXCEPCIONAL PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.**

EDITAL N.º 01/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidores, para desempenhar a função conforme discriminados com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho n.º 10.301.0032-2152.

Elemento de Despesa n.º 3.1.90.04.00.

Fonte n.º 1.6000005.

FUNDAMENTO LEGAL: classificação homologada através do Edital 01/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 26/03/2024, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelo art. 3º da Lei Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010.

| Nº/2024 | NOME | CARGO | CPF | VALOR | DATA ADMISSÃO |
|---------|------------------------------|---------------|----------------|--------------|---------------|
| 38/2024 | TATIANA ALVES PITANGA | NUTRICIONISTA | xxx.xxx.367-04 | R\$ 2.500,00 | 06/05/2024 |
| 39/2024 | PAULA CRISTINI PAULINO SILVA | FARMACEUTICO | xxx.xxx.307-65 | R\$ 2.500,00 | 06/05/2024 |
| 40/2024 | CAROLINA YUCARI TAKAOKA UESU | FARMACEUTICO | xxx.xxx.157-20 | R\$ 2.500,00 | 06/05/2024 |

Itaboraí, 06 de maio de 2024.

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula n.º 51.787

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Aditivo Contratual. INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 02 de maio de 2022 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado FLAVIA RAMOS DO NASCIMENTO, N° de contrato 146/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/05/2024, um valor bruto global de R\$ 1.980,00 (Mil e Novecentos e Oitenta Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 29 de abril de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual. INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 24 de outubro de 2022 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado TIANE PINA DA SILVA, N° de contrato 293/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/05/2024, um valor bruto global de R\$ 1.980,00 (Mil e Novecentos e Oitenta Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 29 de abril de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual. INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado MARIANA DE CARVALHO SILVA, N° de contrato 291/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/05/2024, um valor bruto global de R\$ 1.980,00 (Mil e Novecentos e Oitenta Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 29 de abril de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

Aditivo Contratual. INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 25 de janeiro de 2023 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2024 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado PRISCILA PEREIRA DOS SANTOS, N° de contrato 31/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/05/2024, um valor bruto global de R\$ 1.980,00 (Mil e Novecentos e Oitenta Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 29 de abril de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 346/2023, a partir de 30 de Abril de 2024, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Geiza Vieira Ribeiro, CPF° 112. [REDACTED], Carteira de Identidade n° 20. [REDACTED] Tendo sido contratado (a) em 15 de Setembro de 2023, para o cargo de Recepcionista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 02 de Maio de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde



Termo Aditivo:

ADITIVO CONTRATUAL - ADITIVO N° 01 AO CONTRATO SEMTUR N.º 45/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2024 – Término: 18/05/2025. Valor do Aditivo de: R\$ 7.099.319,. Contratado: CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS CNPJ: n° 08.827.841/0001-89. TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ESPECIALIZADO, ATUANDO NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, PARA LIMPEZA DO AMBIENTE (STAND), SALÃO, CAMARIM, AUDITÓRIO, TENDAS E PALCO, AUXILIAR AOS EVENTOS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, CARREGAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS NECESSÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2023-PMI, Itaboraí, 30 de abril de 2024. Thayná Teixeira Barbosa Dutra - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 47.188 CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - CNPJ: n° 08.827.841/0001-89 - Alexandre Berriel Alves - Representante Legal

ADITIVO CONTRATUAL - Aditivo n° 01 ao contrato SEMTUR n.º 52/2023. Processo Administrativo n.º 4016/2022. Vigência – Início: 18/05/2024 – Término: 18/05/2025. Valor de: R\$ 1.249.000,00 (um milhão Duzentos e quarenta e nove mil reais). Contratado: CL TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA CNPJ: 01.786.451/0001-69 - TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS COMO CONTRATANTE, E A CL TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS PARA EVENTOS: LOCAÇÃO COM SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE, LOCAÇÃO COM SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTRUTURA MÓVEL EM TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE. PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2023-PMI. Itaboraí, 30 de abril de 2024. Thayná Teixeira Barbosa Dutra - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Matrícula: 47.188 / CL TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.786.451/0001-69 - Marcelo Silva Pinto - Sócio/ proprietário

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024**

PROCESSO: 455/2024
OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PARA SUPERINTENDÊNCIA DE CERIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA E HORA DE ABERTURA: 21/05/2024 ÀS 10:00 H.
Para maiores informações: e-mail licitacaoesclarecimentos@itaborai.rj.gov.br
Plataforma utilizada: comprasnet
SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE COMPROMISSO:

TC 05/2023. PROCESSO FAZENDA n.2564/2023. TERMO DE COMPROMISSO - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV . Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO – TC, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 28.741.080/0001-55, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, n. 97, no Centro, município de Itaboraí, CEP: 24.800-00, neste ato representado pelo Sr. Jhonatan Ferrarez de Barros, matrícula n° 48.052, CPF n° 108.510.377-39, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí, doravante denominado TOMADOR DE COMPROMISSO; de outro lado a empresa SMART HOUSE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 17.819.786/0001/76, com sede na praça Doutor Carlos Versiani – Montes Claros/MG neste ato representada pelo senhor Caio Henrique Casas Gomes, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do Documento de Identidade n. 46.035.299-4, inscrito no CPF sob o número 381.948.008-03, residente e domiciliado à Estr. Ademar Ferreira Torres, 101, Condomínio Lady Day, em Itaboraí/RJ, referente aos impactos do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SMART HOUSE COSTA AZUL localizado na Rua Papa João Paulo XXIII, s/n, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO com a finalidade de aprovação dos empreendimentos analisados no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos autos do Processo Fazenda n. 2564/2023, na forma da Lei Municipal n. 2.078/2018 e Lei Federal n. 10.257/2001, sob a forma e condições constantes nas cláusulas descritas abaixo. Na consecução do empreendimento em tela, foi considerada a análise dos aspectos a seguir descritos, para fins de realização do presente Termo de Compromisso: I - aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação de melhoramento público, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança; compatibilização do sistema viário com o empreendimento;

a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso e de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos; II – aspectos da infraestrutura urbana: capacidade de atendimento das redes de água, esgoto cloacal, esgoto pluvial, energia elétrica, telefonia e outros serviços públicos municipais, como serviços de saúde e vagas escolares, para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento; III – aspectos socioambientais: impermeabilização excessiva do terreno; aumento de temperatura; efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; produção e volume de partículas em suspensão e de fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento; desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada; IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico, histórico e cultural; a quadra do empreendimento, mais as vias públicas lindeiras, mais os imóveis lindeiros a estas vias públicas, para a avaliação de impactos sobre paisagem, sobre atividades humanas instaladas, e sobre os recursos naturais; V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas; VI – aspectos sociais: perda de empregos ou renda; sobrecarga de equipamentos públicos; alteração no adensamento populacional no lote, quadra ou rua; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e dos seres vivos que convivem com a população humana; VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento; Este Termo de Compromisso não exime os empreendedores do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei, bem como quaisquer outras exigências legais não contempladas neste documento.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução de obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SMART HOUSE COSTA AZUL localizado na Rua Papa João Paulo XXIII, s/n, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma deste Termo. DO COMPROMISSO: CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA deverá cumprir todas as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas no EIV, inclusive as seguintes condições nos respectivos prazos: Compromisso, decorrente da aprovação do EIV/RIV para os empreendimentos, são:

| ITEM | IMPACTO | CONDICIONANTE | PRAZO |
|------|-----------------------|--|------------------------------------|
| 1 | Serviços de saúde | Ampliação da Unidade de Saúde da Família Saddy Ribeiro Gomes (USF Ampliação 1) | Até a concessão final do habite-se |
| 2 | Serviços de Segurança | Instalação de iluminação nas vias internas do empreendimento; | Até a concessão final do habite-se |
| 3 | | O limite da área do empreendimento será fechado pelo próprio muro do condomínio. | |
| 4 | Abastecimento de água | Apresentação de DPA, | Até a concessão final do habite-se |
| 5 | Serviços de Esgoto | Sistema próprio do empreendimento | Até a concessão final do habite-se |
| 6 | Energia Elétrica | <u>Declaração de fornecimento de energia emitida pela ENEL.</u> | Até a concessão final do habite-se |



| | | | |
|----|----------------------------|--|--|
| 7 | Drenagem de Águas Pluviais | O empreendimento deverá dispor de sistema de drenagem pluvial; | Até a concessão final do habite-se |
| 8 | | Implantação de paisagismo, grama e piso intertravado para manter a infiltração do solo, aliviando as redes de drenagem existentes | |
| 9 | Recursos Hídricos | Deverá ser entregue a Prefeitura de Itaboraí, o Registro de Imóveis comprovando a doação da FMP ao Município | Até a concessão da licença de execução da obra |
| 10 | Qualidade do Ar | Haverá dispersão de água nas áreas de maior incidência de suspensão de material particulado (poeira) | Na fase de Implantação e execução |
| 11 | Geração de Sons e Ruídos | Realizar avaliação do ruído em áreas habitadas; | Na fase de instalação |
| 12 | | Promover a instalação de dispositivos de controle de ruídos | |
| 13 | | Realizar atividades que provocam ruídos durante o período permitido. | |
| 14 | Transporte Coletivo | Viabilizar a ampliação dos serviços de transporte público na região levando em consideração a demanda da instalação e habitação do empreendimento. | Até a concessão final do habite-se |
| 15 | Geração de Empregos | A contratação de mão-de-obra na fase da execução do empreendimento deverá ter como prioridade a mão-de-obra local. | Até a conclusão da obra |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPROMISSÁRIA deverá arcar integralmente com as despesas decorrentes das ações previstas na tabela do *caput* da Cláusula Segunda, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização, nos prazos acordados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A COMPROMISSÁRIA deverá aprovar todos os projetos de obras e serviços a serem executados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nas respectivas Secretarias Municipais, autarquias e empresas públicas, em consonância com os prazos previstos na legislação aplicável, e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Compromisso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, às Secretarias Municipais pertinentes e demais órgãos, do início da execução das obras das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento, fiscalização e recebimento definitivo. **PARÁGRAFO QUARTO** – As medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras constantes neste Termo poderão, a critério do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ser substituídas por outras de mesma proporção, finalidade e valor, ou ainda, terem seus prazos prorrogados, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Urbanas – ITA-URBE, mediante assinatura de Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades contratadas, nos termos da legislação aplicável, não sendo oponível ao texto de lei, as disposições ora acordadas entre as partes. **CLÁUSULA QUARTA** – A emissão de Alvará de Obras, Habite-se e Licença Ambiental dos empreendimentos pelo MUNICÍPIO DE ITABORAÍ está sujeita a apresentação de outros documentos pertinentes cabíveis à solicitação pelo empreendedor, conforme regulamentação própria municipal. **DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO**: **CLÁUSULA QUINTA** – Entende-se por cumprida a obrigação acima discriminada quando da expedição da “Certidão de Quitação de Obrigação”, declaração formal expedida pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização da obrigação, ao fim dos trabalhos, firmando a aceitação da obra realizada.

DO INADIMPLEMENTO: **CLÁUSULA SEXTA** – A COMPROMISSÁRIA fica cientes que o descumprimento de quaisquer obrigações celebradas neste Termo de Compromisso sujeita à aplicação das sanções civis, penais e administrativas da legislação vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Termo de Compromisso dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, XII do Novo Código de Processo Civil. **DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**: **CLÁUSULA SÉTIMA** – As PARTES declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei n. 2848/40 (Código Penal), artigos 312 a 327, a Lei Federal n. 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro), a Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção e improbidade administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As PARTES obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, ou receber o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção. **DO FORO**: **CLÁUSULA OITAVA** – Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor. Itaboraí, 02 de outubro de 2023. **SMART HOUSE CONTRUÇÕES LTDA** - CNPJ: 17.819.786/0001-76; Jhonatan Ferrarez de Barros - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Itaboraí - Matrícula: nº 48.052 Testemunha: Sabrina Tzoulas da Silva Matos - CPF:XXXXXX.657-74

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por AÇO RB LTDA, contra multa no valor de R\$123.253,24 (cento e vinte três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos) imposta pelo AUTO DE INFRAÇÃO n. 1520, lavrado em face da referida Recorrente, em 28/11/2023, em decorrência a infração prevista no inciso IV do artigo 33 da Lei Municipal n. 2.122/2009, in verbis:
Art. 33. As penalidades de multas impostas nas infrações graves observarão os limites de 28.140,01 UFITAS a 281.400,00 UFITAS.(...)
IV - iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem o devido licenciamento ambiental municipal, ou pelos órgãos estadual e federal competentes, quando for o caso;(...)
Segundo o Auto de Infração (fls 07), nos autos do Processo Administrativo nº 4319/2023, a Recorrente/Infrautora iniciou atividade sem as devidas licenças e/ou autorizações ambientais. A Recorrente apresentou defesa em 29/11/2023, as fls 08, nos autos do Processo Administrativo nº 4319/2023, solicitando a improcedência da lavratura do Auto de Infração e consequente cancelamento da penalidade aplicada, alegando, em síntese, que foi solicitada a Licença Ambiental no Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA).
Decisão
Conforme dispõe o artigo 25 da Lei Municipal 2.122/2009, o prazo para interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, será de até 20 dias, contados da intimação.
No caso, a ciência do auto de infração pelo infrator ocorreu em 28/11/2023, sendo a defesa apresentada em 29/11/2023, dentro, portanto, do limite do prazo estipulado por lei. Inicialmente, de acordo com despacho da Fiscalização de Meio Ambiente, às fls. 11, nos autos do Processo Administrativo nº 4319/2023, a vistoria foi realizada em 21/03/2023, sendo a Recorrente notificada, na ocasião, sem se manifestar até o dia 19/10/2023.
foi lavrado Auto de Constatação nº 2478, em 17/01/2023, as fls 05.
Após a lavratura da Constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1517, em 15/03/2023 com ciência da Recorrente na mesma data.
A Recorrente alega que existe processo de licença ambiental em andamento no INEA, ocorre que, segundo a mesma, a solicitação somente foi feita em agosto/2023, sendo que a empresa funciona há vários anos sem a licença necessária.
Além disso, sob a alegação de ter Licença

AVISOS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.



protocolada em outro Órgão, o que foi juntado aos autos, de fls 09, não tem qualquer identificação de processo de licença ambiental do INEA, documento sem qualquer validade legal ou mesmo informativo. Sendo certo que mesmo que exista um processo em andamento, a Licença Ambiental ainda não foi emitida, desta forma, a Recorrente continua funcionando de forma ilegal.

Cumpra ainda informar que o presente recurso foi apresentado por representante legal sem qualquer documento comprobatório, sem identificação legal e/ou procuração, o que, por si só, indefere o recurso apresentado.

Por fim, o Auto de Infração, ora impugnado, contém os requisitos mínimos para ter validade, bem como, atende ao artigo 13 da Lei Municipal 2122/2009, tendo em vista que para lavrar o Auto de Infração não é necessário que a infração esteja acontecendo no momento, basta que a autoridade competente seja provocada a fiscalizar, caso "qualquer pessoa", constate a infração ambiental, conforme preceitua ao Artigo 1 e seus parágrafos, da Lei Municipal 2122/2009:

Art. 13. O auto de infração será lavrado pelo Secretário ou pelo seu substituto imediato, devidamente autorizado, com base no auto de constatação e pelos demais elementos do processo, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, observado o processo administrativo previsto nesta lei, sob pena de corresponsabilidade.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá provocar a atuação das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização ambientais, para efeito do exercício de seu poder de polícia administrativa(...) (grifo nosso)

A ocorrência de dano ambiental não é exigida para lavratura do auto de infração ambiental, bastando o infrator por ação ou omissão infringir a legislação ambiental, o que claramente ocorreu com base nas informações apresentadas no relatório da fiscalização, bem como, no Auto de Constatação nº 2485, lavrado em 19/10/2023.

Assim, a Recorrente/infratora descumpriu a determinação legal de iniciar atividade sem o devido licenciamento ambiental.

Da Conclusão

Considerando que, a Recorrente/infratora é parte legítima para responder pela infração.

Considerando as informações prestadas pela Fiscal de Meio Ambiente às fls.11 nos autos do Processo Administrativo nº 4319/2023.

Indefiro o recurso administrativo, com base nas razões de fato e de direito acima apresentados, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar n. 70/2008.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e notifique-se o requerente sobre a decisão do recurso administrativo apresentado e prosseguimento do feito. Itaboraí, 04 de abril de 2024. Marcelo Viviane Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Mat. 52.190

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por UNIMED SÃO GONÇALO - NITERÓI, contra multa no valor de R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais) imposta pelo AUTO DE INFRAÇÃO n. 0824, lavrado em face da referida Recorrente, em 02/05/2023, em decorrência a infração prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Municipal n. 2.122/2009, in verbis:

Art. 31. As penalidades de multas impostas nas infrações leves observarão os limites de 28,14 UFITAS a 2.814,00 UFITAS.(...)

II - Cortar ou causar dano à árvore, sem a devida autorização da autoridade competente;

(...)

Segundo o Auto de Infração (fls 14), nos autos do Processo Administrativo nº 1630/2023, a Recorrente realizou supressão de indivíduos arbóreos sem autorização ambiental do órgão competente, que deu ensejo à aplicação da penalidade.

A Recorrente/infratora apresentou defesa em 19/05/2023, às fls. 02/04, nos autos do Processo Fazenda nº SF4455/2023, solicitando o cancelamento do Auto de Infração ou redução do valor da sanção para o mínimo permitido em lei, alegando, em síntese, que não praticou o ato imputado.

Decisão

Conforme dispõe o artigo 25 da Lei Municipal 2.122/2009, o prazo para interposição de recursos administrativos decorrentes de decisões tomadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, será de até 20 dias, contados da intimação.

No caso, a ciência do auto de infração pelo infrator ocorreu em 02/05/2023, sendo a defesa apresentada em 19/05/2023, dentro, portanto, do limite do prazo estipulado por lei.

Inicialmente, de acordo com despacho da Fiscalização de Meio Ambiente, às fls. 08, nos autos do Processo Administrativo nº 1630/2023, foi lavrado Auto de Constatação nº 2432, em 14/04/2023 baseado no relatório de vistoria do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal de fls 06/07.

Após denúncia de crime ambiental, a equipe do GEPAM se dirigiu ao local, em 07/04/2023, constatando que havia poda e extração irregular no local.

Após a lavratura da Constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 0824, em 02/05/2023 com ciência da Recorrente na mesma data.

A Recorrente alega apenas que por estar em terreno de sua propriedade não precisaria de autorização para o "corte de árvore" e que "a árvore (já morta) foi removida, pois faria parte do serviço de limpeza contratado".

Cumpra ressaltar que o Auto de Infração foi devidamente lavrado em face da Recorrente, ora infratora, tendo em vista a sua responsabilidade de requerer a autorização para supressão de indivíduos arbóreos, mesmo em terreno particular.

O Auto de Infração, ora impugnado, deve conter os requisitos mínimos para ter validade, o que fora devidamente cumprido, bem como em atendimento ao artigo 13 da Lei Municipal 2122/2009, bem como, para lavrar o Auto de Constatação não é necessário que a infração esteja acontecendo no momento, basta que a autoridade competente seja provocada a fiscalizar, caso "qualquer pessoa", constate a infração ambiental, conforme preceitua ao Artigo 13 e seus parágrafos, da Lei Municipal 2122/2009:

Art. 13. O auto de infração será lavrado pelo Secretário ou pelo seu substituto imediato, devidamente autorizado, com base no auto de constatação e pelos demais elementos do processo, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Município e notifique-se o requerente sobre a decisão do recurso administrativo apresentado e prosseguimento do feito. Itaboraí, 16 de abril de 2024. Marcelo Viviani Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - Mat. 52.190

EDITAIS

3º EDITAL DE RETIFICAÇÃO do 2º Edital De Devolução De Taxa De Inscrição Em Concurso Público N° 001/2020

O Município de Itaboraí através da secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o 3º EDITAL DE RETIFICAÇÃO do 2º EDITAL DE DEVOLUÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO N° 001/2020, para provimento de cargo de professor da educação infantil, professor docente II (ensino fundamental I) e professor docente I (ensino fundamental II) cujo ressarcimento das taxas de inscrição dar-se-ão nos seguintes termos:

Art. 1º Fica retificado o artigo 3º do 2º Edital De Devolução De Taxa De Inscrição Em Concurso Público N° 001/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º O requerimento de reembolso de que trata este Edital esteve disponível pelo endereço eletrônico <https://devolucaoconcursoedu.ib.itaborai.rj.gov.br/>, no período de **01/06/2023 a 28/06/2023**.

§1º No período de **29/06/2023 a 18/07/2023** foi realizada análise dos pedidos encaminhados;

§2º A partir do dia **06/05/2024** os candidatos poderão acessar a plataforma <https://devolucaoconcursoedu.ib.itaborai.rj.gov.br/>, a fim de verificar o status de seu requerimento.

§3º Aos candidatos que tiverem a solicitação de reembolso deferida, o pagamento será realizado no período de **07/05/2024 a 03/06/2024**, por meio de transferência bancária para conta cujo titular seja o candidato solicitante do reembolso.

§4º No período de **07/05/2024 a 20/05/2024** os candidatos deferidos com pendência ou indeferidos ou poderão inserir recurso por meio da plataforma <https://devolucaoconcursoedu.ib.itaborai.rj.gov.br/>.

§5º Durante o período de **21/05/2024 a 03/06/2024**, será realizada análise dos pedidos de recursos encaminhados.

§6º A partir do dia **04/06/2024** os candidatos poderão acessar a plataforma <https://devolucaoconcursoedu.ib.itaborai.rj.gov.br/>, a fim de verificar o status de seu requerimento de recurso.

§7º O pagamento do ressarcimento dos candidatos referente aos deferidos no §4º será realizado no período de **05/06/2024 a 02/07/2024**, por meio de transferência bancária para conta cujo titular seja o candidato solicitante do reembolso.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de abril de 2024.

MARCELO DELAROLI
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS DO SETOR DE ALIMENTOS E CONGÊNERES POR PRAZO DETERMINADO
N° 02/2024 - SEMFAT**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia - SEMFAT - em apoio à organização dos festejos comemorativos de aniversário da Cidade, na forma do art. 175 da Lei Complementar nº 091 de 16 de dezembro de 2009 e através do presente Edital de Chamamento, torna público a convocação com as condições abaixo, que também estará disponível no sítio eletrônico www.itaborai.rj.gov.br.

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para a exploração comercial para venda de alimentos e congêneres na área do entorno dos shows em comemoração do 191º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Itaboraí.
- 1.2. A comercialização poderá ser realizada em barracas padronizadas de 3x3m, totalizando 9m², e food truck ou similares, com medidas máximas de 4m de largura x 4m de comprimento incluindo as dimensões do reboque, vedada a participação de ambulantes em circulação.
- 1.3. A autorização será para o período de 18 a 21 de maio de 2024, localizada à Av. 22 de Maio, altura do nº 3428 (em frente ao Vera Gol).
- 1.4. Haverá um total de 60 barracas, que serão sorteadas entre os inscritos habilitados.
- 1.5. Haverá 18 vagas para veículos locomotores, reboques e assemelhados, conforme disponibilidade e observadas as regras deste Edital.
- 1.6. A cessão onerosa de uso de bem público especial por prazo determinado será realizada mediante o pagamento do valor de R\$2.700,00 para ambas as categorias. Esse valor inclui os recolhimentos referentes à taxa de vigilância sanitária, taxa de ocupação de solo, taxa de fiscalização de atividade econômica e rateio de custos de infraestrutura para os 4 (quatro) dias do evento. O pagamento deverá ser efetuado por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, que será emitido durante o sorteio, conforme especificado neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer interessados atuantes no ramo de alimentação que satisfaçam as condições do objeto deste Edital.
- 2.2. É vedada a participação de empresas ou pessoas que não comprovem pelos documentos a atuação no ramo de venda de alimentos e bebidas.
- 2.3. É vedada a participação de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa interessada.
- 2.4. Não poderá participar diretamente do credenciamento servidor público municipal de Itaboraí.
- 2.5. Não poderão participar interessados que possuam dívidas, mesmo com exigibilidade suspensa, com o Município de Itaboraí, facultando seu pagamento até a data do sorteio.
- 2.6. A distribuição de vagas e suas posições se darão mediante sorteio entre os habilitados a participar.
- 2.7. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 2.7.1. **Para pessoas físicas:**
 - 2.7.1.1. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 2.7.1.2. Comprovante de residência em nome do candidato, nome do responsável ou em caso de aluguel, apresentar o contrato de locação;
 - 2.7.1.3. Foto do candidato;
 - 2.7.1.4. Laudo médico que indique a deficiência de acordo com seu respectivo registro no CID ou Carteira de Identificação de Pessoa com deficiência, na hipótese de concorrer a vagas preferenciais;
 - 2.7.2. **Para pessoa jurídica:**
 - 2.7.2.1. Atos constitutivos - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrados;
 - 2.7.2.2. Documento que comprove poderes de representação do representante;
 - 2.7.2.3. Documentos de Identidade e CPF dos representantes legais da entidade;
 - 2.7.2.4. Foto do representante legal;
 - 2.7.2.5. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2.7.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, na validade;
 - 2.7.2.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - 2.7.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 2.7.2.9. Alvará de Funcionamento.
- 2.8. Os candidatos a vaga para food trucks e similares deverão apresentar também a respectiva foto do veículo.
- 2.9. Os documentos serão apresentados no ato da inscrição em original, por cópia autenticada ou em cópia simples apresentada em conjunto com o original e atestada pelo servidor no ato.
- 2.10. As inscrições serão feitas no sítio eletrônico do município www.itaborai.rj.gov.br, de 06 a 08 de Maio do corrente ano.
- 2.11. No ato da inscrição os interessados deverão informar os produtos que pretendem comercializar e no caso de food trucks e assemelhados, as dimensões de comprimento e largura do veículo.
- 2.12. A cessão dos espaços observará as tabelas de taxas e preços públicos e fiscalização sanitária vigente no município para fins de composição dos custos do item 1.6.
- 2.13. O recolhimento acima não exime o contribuinte dos demais recolhimentos tributários ordinários em razão da atividade realizada.

3. DO CRITÉRIO DE SORTEIO E HOMOLOGAÇÃO

- 3.1. Em razão da comemoração da emancipação político-administrativa da Cidade, as vagas serão preferencialmente para moradores de Itaboraí, na proporção:
 - 3.1.1. 15% (quinze por cento) para interessados pessoas físicas portadoras de necessidades especiais domiciliados em Itaboraí;
 - 3.1.2. 85% (oitenta e cinco por cento) para interessados domiciliados em Itaboraí;
- 3.2. Havendo menos inscritos do que as vagas nos subitens anteriores, as que remanescerem serão sorteadas entre as categorias subsequentes na ordem supra.
- 3.3. Caso não haja interessados suficientes de residentes em Itaboraí, serão sorteadas as vagas dentre os inscritos em geral.
- 3.4. A distribuição de participantes por segmento alimentício está sujeita a limitações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, com o objetivo de otimizar a variedade e disponibilidade dos produtos oferecidos, conforme os seguintes percentuais:
 - 3.4.1. Vagas para Food Truck:
 - 3.4.1.1. 40% das vagas: Hambúrguer e Cachorro-quente (7);
 - 3.4.1.2. 20% das vagas: Churros e Doces em Geral (4);
 - 3.4.1.3. 10% das vagas: Açaí e Sorvetes (2);
 - 3.4.1.4. 30% das vagas: Outros alimentos não especificados (5).
 - 3.4.2. Vagas para Barracas:
 - 3.4.2.1. 30% das vagas: Drinks e Bebidas em Geral (18);
 - 3.4.2.2. 20% das vagas: Churrascos (12);
 - 3.4.2.3. 10% das vagas: Pastel e Caldo de Cana (6);
 - 3.4.2.4. 10% das vagas: Caldos (6);
 - 3.4.2.5. 30% das vagas: Outros alimentos não especificados (18).
- 3.5. No caso de não preenchimento de todas as vagas conforme mencionado acima, as vagas remanescentes serão sorteadas aos participantes restantes de qualquer categoria.



- 3.6. O sorteio das barracas se dará em duas etapas, considerando a quantidade final de barracas a serem autorizadas e a quantidade de interessados, observando o item 1.4 deste edital:
- 3.6.1. 1ª etapa: sorteio dentre os residentes em Itaboraí, sendo a ordem de alocação das vagas numeradas a mesma ordem do sorteio;
- 3.6.2. 2ª etapa: havendo menos interessados de Itaboraí, sorteio das vagas remanescentes dentre os inscritos em geral
- 3.7. Cada espaço será sorteado entre os habilitados utilizando-se o número de inscrição como indexador do sorteio e alocação na vaga equivalente à ordem sorteada.
- 3.8. O sorteio dos estacionamentos dos food trucks e assemelhados será realizado em quantidade proporcional ao espaço disponibilizado e considerando as dimensões informadas no ato da inscrição, podendo o quantitativo do item 1.5 ser ampliado/reduzido, seguindo a alocação das vagas equivalentes à ordem sorteada.
- 3.9. Serão sorteados 40% (quarenta por cento) sobre a quantidade final de espaços a título de cadastro de reserva para eventuais desistências, ampliações ou exclusão por falta de pagamento do item 1.6, que será informado por interessados independente do domicílio.
- 3.10. O sorteio será realizado na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, situada à Rua Fidélis Alves, 101, Centro, Itaboraí, **no dia 10 de Maio, às 10 horas.**
- 3.11. Os sorteados deverão comprovar o pagamento até o dia **14 de Maio do corrente.**
- 3.12. Não comprovando o pagamento, o sorteado perderá a vaga e será convocado o sorteado imediatamente subsequente, observando o cadastro de reserva do item 3.7.
- 3.13. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento do DAM emitido pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, o credenciado assume a posição de cessionário precário do espaço.
- 3.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do cessionário a utilização de pessoal para a exploração da área, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

4. DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO

- 4.1. O cessionário declara que observará as regras de vigilância sanitária previstas no Código Sanitário do Município de Itaboraí, de Posturas, de segurança contra incêndio, do Estatuto da Criança e do Adolescente e as deste Edital.
- 4.2. Serão permitidas até 5 (cinco) pessoas por barraca, com uso obrigatório de touca capilar.
- 4.3. **O cessionário sorteado, ou o seu representante na hipótese de pessoa jurídica deverá estar no local de uso, sob pena de perda da cessão.**
- 4.4. Obrigatório afixar placa padronizada de proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores, ciente de que a prática é configurada como crime pelo artigo 243 da Lei Federal 8.069/90 - ECA.
- 4.5. O preparo de alimentos além de observar as normas de saúde pública, será feito longe do balcão de atendimento.
- 4.6. As barracas serão fornecidas pelo Município com um padrão definido, e é proibida a colocação de propagandas externas. Qualquer uso de propaganda pelo cessionário será regulamentado pela municipalidade.
- 4.7. O Município fornecerá energia elétrica e infraestrutura de cabos correspondente a cada unidade sorteada pelo período de quatro horas antes do início das atividades até uma hora depois do encerramento delas.
- 4.8. **É obrigatório o uso de cabo PP compatível com a carga instalada na barraca/food truck para conexão com o ponto de energia fornecida pelo município, sendo vedado o uso de extensões de qualquer tipo que não seja especificada neste item.**
- 4.9. Não são permitidos objetos que coloquem em risco a integridade física, em especial copos e garrafas de vidro, bem como apenas os talheres de plásticos é permitido.
- 4.10. Aos cessionários e colaboradores não será permitido circular nos espaços fora de sua barraca ou estacionamento veicular trajando aventais, toucas, ou outro tipo de equipamento de segurança que promova a contaminação de alimentos manipulados.
- 4.11. É vedada a venda de quaisquer itens fora das dependências da barraca/food truck.
- 4.12. Os cessionários se comprometem com as normas ao firmarem as declarações de responsabilidade anexadas à ficha de inscrição.
- 4.13. A duração aproximada dos eventos será das 18h às 03h, permanecendo os cessionários em funcionamento após 1h de terminadas essas atividades, momento de encerramento de todas as atividades.
- 4.14. Os cessionários chegarão ao local nos dias com 4h (quatro horas) ou mais antes de liberado o acesso ao público.
- 4.15. Os veículos de abastecimento de mercadorias e insumos devem estar fora do local do evento até às 17h de cada dia.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- 5.1. O cessionário deverá atender às seguintes obrigações:
- 5.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 5.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi cedida, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 5.1.4. Realizar toda movimentação, retirada e inclusão de materiais, equipamentos e insumos na área objeto da Autorização;
- 5.1.5. O uso indevido ou ocupação irregular da área objeto da Autorização ou outra área será de responsabilidade do cessionário a realização da movimentação, retirada e inclusão de materiais, equipamentos e insumos;
- 5.1.6. Exercer unicamente o ramo de atividade que lhe foi autorizado através da cessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênicas-sanitárias pertinentes;
- 5.1.7. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à infraestrutura disponibilizada pela Administração (barracas, ligações, etc...)
- 5.1.8. Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração;
- 5.1.9. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área cedida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 5.1.10. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa e pessoa física cessionária;

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 e demais penalidades previstas na legislação municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2. A não observância das obrigações contidas neste Edital acarretará no cancelamento da Autorização, bem como apreensão de mercadorias e aplicações previstas no item 6.1.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. A cessão é de caráter pessoal e intransferível, sendo impedido de ocupar o espaço terceiros que se apresentem em nome do cessionário sorteado.
- 7.2. Caso o cessionário atue em confronto com o item anterior, será convocado o sorteado subsequente, na forma da cláusula 3.
- 7.3. Nenhum pagamento do Documento Municipal de Arrecadação (DAM) pelo sorteado será ressarcido ou devolvido por qualquer motivo alegado pelo sorteado.
- 7.4. Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela autoridade do presente chamamento.

Itaboraí, 06 de Maio de 2024.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí



**PROGRAMA DE ESTÁGIO ITABORAÍ 2024/2025 - IV
INSCRIÇÕES PARA MEDICINA – VAGAS REMANESCENTES**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e o Decreto Municipal nº 14 de 31 de janeiro de 2023, torna pública as vagas disponíveis para inscrição e o modo de seleção de estagiários, regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica e de Ensino Superior, para atuar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições dos candidatos à vaga de estágio só poderão ser realizadas pelas Instituições de Ensino credenciadas no Município de Itaboraí, através do Edital de Chamamento Público SEMGOV 01/2023.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser enviados para o endereço de e-mail selecaoestagiarios@itaborai.rj.gov.br.

1.3. O Programa de Estágio Itaboraí 2024/2025 tem o intuito de viabilizar Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas pela Internet, no site do município no endereço <https://selecaoestagiarios.ib.itaborai.rj.gov.br/>, a partir de **07 de Maio de 2024 e se encerram no dia 22 de Maio de 2024.**

2.3. A chave de acesso para a realização do *login* será enviada para o endereço de e-mail institucional informado no cadastro.

2.4. As Instituições de Ensino deverão cadastrar os candidatos de acordo com o curso de ensino superior e técnico que estiverem matriculados.

2.5. As Instituições de Ensino cadastradas serão responsáveis por todos os dados dos candidatos inseridos no site.

2.6. Não há limite de inscritos para as vagas disponíveis.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas serem preenchidas no âmbito da administração pública municipal são:

| SECRETARIA DEMANDANTE | SETOR DE ESTÁGIO | CURSO DE FORMAÇÃO | SALDO REMANESCENTE |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Secretaria Municipal de Saúde | Medicina | 10 |

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O critério de classificação será a de maior média ponderada das notas obtidas pelo aluno (Coeficiente de Rendimento - CR) e os critérios de desempate serão:

4.1.1 Maior fase, ano/semestre em que o aluno estiver cursando;

4.1.2 Maior idade;

4.1.3 Regionalidade, local de estágio *versus* endereço do aluno.

4.4. O candidato poderá ser convocado pelo representante da Secretaria/Órgão demandante para entrevista com caráter **desclassificatório**.

4.5. O candidato será, dentro dos critérios estabelecidos, selecionado pelo Gestor da Pasta e formalizará o Termo de Compromisso de Estágio conforme modelo disposto no Edital de Chamamento SEMGOV 01/2023.

4.6. Será disponibilizado o percentual de 10% das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

5. CONDIÇÕES PARA A ADMISSÃO

5.1. No ato da admissão, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Histórico Escolar ou relação fornecida pelo Estabelecimento de Ensino das disciplinas já concluídas com suas médias;

e) Atestado de frequência atualizado, com CNPJ do Estabelecimento de Ensino;

f) Número da Apólice de Seguro;

g) Declaração de Autorização para Estágio ou Plano de Estágio/ Atividades;

h) Se deficiente físico, comprovante da deficiência com o respectivo enquadramento na Classificação Internacional de Doenças - CID.

5.2. Em caso de estágio na área de saúde, deverá apresentar juntamente com os documentos dispostos no item 4.1.:

a) Cópia do Comprovante de Vacinação (DT + Hepatite B + Tríplice Viral).

5.3. Em caso de estágio na área de saúde, especificamente para o curso de radiologia, deverá apresentar juntamente com os documentos dispostos no item 5.1 e 5.2:

a) Atestado Médico;

b) Exame Beta HCG.

5.4. O estagiário contratado deverá apresentar a cada 6 (seis) meses atestado de frequência atualizado do Estabelecimento de Ensino que frequenta ao Setor de Recursos Humanos do município.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1. Todas as informações prestadas pelos candidatos e Instituições de Ensino são de inteira responsabilidade destes.

6.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente e valerá como aceitação tácita das normas presentes.

6.2. A jornada de atividades será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6.3. O educando que exerce cargo ou emprego, recebe bolsa de estágio em outro órgão ou já ter prestado 2 (dois) anos de estágio não obrigatório na administração pública, não poderá ser inscrito.

6.4. A duração mínima do estágio será de 6 (seis) meses, não podendo exceder a 2 (dois) anos, podendo ser encerrado conforme artigo 10 do decreto municipal nº 014 de 31 de janeiro de 2023.

6.5. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo
Mat. 44.716